

DECRETO Nº 2723, DE 30 DE JUNHO DE 2003.



APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 30 de junho de 2003.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE AMPARO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o previsto no item XX, do Artigo 2º da Lei nº **2.875** de 06/03/2003, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Amparo, de acordo com o que dispõe a Lei nº **2.875** de 06/03/2003.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O C.M.S., conforme o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.875, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo, estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXII, do Art. 2º, da Lei nº 2.875 de 06/03/2003.

Art. 4º Convocar, no mínimo a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde de Amparo.

Parágrafo Único - Os membros do C.M.S. deverão participar do planejamento e da realização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 6º As substituições dos membros do C.M.S., deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Parágrafo Único - A expedição de convocação deverá ser protocolada, com aviso de recebimento, instruída com cópia da Lei nº 2.875 e com prazo de resposta estabelecido.

Art. 7º A dispensa dos membros do C.M.S., ao termino do mandato do Poder Executivo Municipal, somente se efetivará a partir da posse dos novos membros.

Art. 8º O C.M.S., poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Na composição destas comissões é recomendável a participação de todos os segmentos representados no Conselho - governo, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços e usuários.

§ 2º Poderão ser convidadas entidades e autoridades para colaborarem com os estudos ou participarem das comissões.

§ 3º As comissões deverão eleger um Coordenador e um vice-coordenador entre seus membros, os quais deverão necessariamente ser conselheiros.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 9º A Comissão Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, bem como pelos Coordenadores das comissões permanentes que forem instituídas.

Art. 10. A Comissão Executiva tem por finalidade colaborar com a presidência no encaminhamento das questões administrativas e legais de competência do Conselho, manter sistematicamente contatos com a Secretaria da Saúde buscando inteirar-se das ações do Plano Municipal de Saúde, contribuindo para a sua implementação; subsidiar com informações as decisões do Conselho; organizar as atividades afins do C.M.S., por meio da sistematização de informações, visando o bom andamento dos trabalhos e a agilização das decisões do Conselho.

Art. 11. A Comissão Executiva se reunirá mensalmente, sob a coordenação do Presidente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O C.M.S. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou mediante requerimento de dois terços dos seus membros efetivos.

§ 1º Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária, solicitada de acordo com o caput deste artigo, o presidente terá prazo de 03 (três) dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 2º As datas e horários das reuniões ordinárias serão fixados, por consenso, na primeira reunião ordinária de cada semestre e enviado cronograma para seus membros.

§ 3º O presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes, com a devida pauta, por meio de correspondência protocolada.

§ 4º Na impossibilidade de participação regular de qualquer membro em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilizarão de horário, o C.M.S. comunicará o respectivo segmento, solicitando a substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Art. 13. As reuniões do C.M.S. serão compostas por:

I - expediente;

II - ordem do dia.

Art. 14. As reuniões do C.M.S., instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, com direito a voto.

Parágrafo Único - Os suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15. As reuniões do C.M.S. são públicas. Toda pessoa tem o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do Plenário.

Art. 16. Todo membro do Conselho poderá pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Caberá a Comissão Executiva a elaboração de pauta que comporá a Ordem do dia das reuniões do C.M.S., considerando:

I - propostas do Plenário feitas em reuniões anteriores;

II - matérias pendentes constantes da Ordem do dia das reuniões anteriores;

III - matéria apresentada por 1/3 (um terço) dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião, na qual deverá ser apreciado;

IV - qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho.

Parágrafo Único - Em reuniões ordinárias, por decisão do Plenário poderão se incluídos para deliberação, assuntos que não constem da ordem do dia.

Art. 18. O C.M.S. deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta ou fechada a depender da decisão da plenária, tendo cada membro o direito a um voto.

Art. 19. O presidente colocará obrigatoriamente, em votação toda matéria depois de esgotadas às discussões.

Art. 20. O presidente terá a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações, deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade, caso rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso do empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade.

Art. 21. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de

manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhado para votação.

Art. 22. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Art. 23. As deliberações normativas do C.M.S. (decisões de aprovação do Plano Municipal de Saúde, Fixação de critérios e diretrizes, aprovação de relatórios e prestação de contas) deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, as recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do C.M.S., e aprovada por 2/3 dos membros,

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

CÉSAR JOSÉ BONJUANI PAGAN
Prefeito Municipal